

Institui procedimento para recebimento de valor pago pelo fornecimento de cópias reprográficas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 9.085/2005 - TRF e, ainda, em observância ao art. 107 da Lei 11.178, de 20/09/2005 – LDO/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores recebidos, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região, em virtude do fornecimento de cópias reprográficas ao público externo, serão recolhidos em conformidade com esta portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes do pagamento das cópias reprográficas serão recolhidos mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

§1º Deverão ser observadas as seguintes identificações para preenchimento da GRU:

I – código da Unidade Gestora (UG):

a) 090027 – quando as cópias forem fornecidas pelo Tribunal;

b) 090032 - quando as cópias forem fornecidas pelas Seções Judiciárias da Primeira Região;

II – código de recolhimento: 28875-6;

III – gestão: 0001;

IV – os valores totais, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor por folha (R\$)
Cópia reprográfica simples	0,30
Cópia reprográfica autenticada	0,60

§2º A GRU será expedida pelos setores competentes do Tribunal e das Seccionais no momento da solicitação dos serviços pelos usuários externos, ou impressa diretamente pelo interessado mediante acesso a página eletrônica do Tribunal (www.trf1.gov.br), no menu “Formulários”.

§3º É facultado ao Tribunal, às Seções e Subseções Judiciárias receber diretamente os valores das cópias reprográficas, atestados por recibo, para posterior recolhimento ao Banco do Brasil, efetuado diariamente, por GRU.

Art. 3º O Tribunal Regional Federal da Primeira Região fará a adequação orçamentária da receita auferida pelo pagamento das cópias reprográficas.

Parágrafo único. Até o dia 15 de abril de cada exercício financeiro, o Tribunal e as Seccionais deverão encaminhar à Secretaria de Planejamento e Administração Orçamentária – SECOR a estimativa de receita para o ano seguinte, apresentando o quantitativo de cópias e o respectivo valor financeiro.

Art. 4º Estão excluídos das disposições desta Portaria os serviços reprográficos terceirizados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 229, de 20/12/2006.